

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 270

Senhores Deputados.—Sujeitando à vossa esclarecida apreciação a proposta de lei n.º 213-A, pretende o Sr. Ministro das Colónias que seja concedida ao governador geral da provincia de Moçambique autorização para contrair um empréstimo, não superior a 500 contos, destinado a obras de fomento da colónia, e cujos encargos por ela serão suportados.

A respeito destas operações de crédito a realizar pelas colónias, seu objectivo e processo de preparação e sanção, já o regime republicano assentou doutrina — e liberal e progressiva ela é — na base 8.ª da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, usualmente denominada de «autonomia financeira das colónias». Se as suas disposições estivessem já em vigor, nesta parte, não seria licito, sem dúvida, ao governador geral, em conselho do govêrno, resolver definitivamente sobre o empréstimo proposto, pois que os seus encargos hão-de subsistir por mais de cinco anos, mas teria o Govêrno da metrópole competência para o aprovar; como, porém, se tem entendido que a execução da base 8.ª e de muitas outras das duas leis orgânicas de 1914 depende da publicação dos decretos especiais que hão-de applicá-las a cada uma das colónias, o Sr. Ministro entendeu, e bem, que, estando abertas as Câmaras, e considerada a disposição do n.º 4.º do artigo 26.º da Constituição, não podia autorizar tal empréstimo por um despacho seu, e era indispensável a intervenção do Parlamento. Daí a sua proposta.

\*

De entre todas as colónias portuguesas é Moçambique a que arrecada mais avul-

tadas receitas, mas a impressão de abundância e prosperidade colhida pelo observador superficial, no rápido folhear dos seus orçamentos, excede, em muito, a realidade.

No ano económico de 1914-1915 a receita total arrecadada por Moçambique mostra-se superior à soma das receitas das quatro outras colónias que se lhe seguem em rendimento: Angola, Macau, Índia e S. Tomé. Tem essa receita beneficiado um aumento muito rápido. Assim, era em 1903-1904 de 4:374 contos, e em 1914-1915 foi de 6:627, havendo crescido, portanto, de 2:253 contos em onze anos, ou de 204 contos por ano, em média. O imposto de palhota, actualmente a primeira das suas receitas, que em 1903-1904 apenas dava 538 contos, subiu em 1914-1915 a 1:855, aumentando, por isso, de 1:317 contos; o rendimento da emigração dos indígenas para fora da colónia, especialmente para o Transvaal, passou de 173 a 844 contos; a totalidade dos impostos directos, na qual vai incluído o imposto de palhota, acima particularizado, subiu de 1:107 contos a 2:514, isto é, 128 contos por ano, em média.

Observa-se, porém, ao mesmo tempo, que, se a receita cobrada em 1912-1913, 6:501 contos, excedeu a calculada para o mesmo ano económico, 5:879 contos, em 622 contos, já no ano de 1914-1915 succedeu o contrário, sentindo-se uma quebra de 609 contos (de 7:236 para 6:627). De 1913-1914 para 1914-1915 as receitas aumentaram, de 6:373 contos para 6:627, ou seja 254 contos, é facto, mas, entre outras receitas, uma das mais importantes, a segunda até em cifra, o rendimento do caminho de

ferro de Lourenço Marques, desceu, de 1:235 contos para 844. Já de 1898-1899 para 1899-1900 e de 1906-1907 para 1907-1908 se haviam observado quedas da receita total, de 294 e 368 contos; de 1912-1913 para 1913-1914 nota-se um decrescimento nessa receita, de 6:501 contos para 6:383, ou seja de 118 contos, sentida, entre outras verbas, no total dos impostos directos, (de 2:162 contos para 2:132) e de entre elles no imposto de palhota (de 1:417 contos para 1:392) no rendimento da emigração (de 772 contos para 484), no rendimento do caminho de ferro de Lourenço Marques (de 1:308 contos para 1:235), etc. Observam-se, pois, no desenvolvimento das receitas da colónia, oscilações relativamente importantes que, dum para outro ano, podem, só por si, destruir o equilibrio entre o que se cobra e o que se gasta.

A própria natureza das receitas de Moçambique suscita reflexões pouco animadoras. No orçamento para 1914-1915, das receitas calculadas em 7:236 contos, cêrca de 5:135 provinham de:

	Contos
Rendimento do pôrto e caminho de ferro de Lourenço Marques . . .	1:700
Imposto de palhota . . . . .	1:500
Direitos de importação . . . . .	1:200
Rendimento da emigração . . . . .	600
Produto dum empréstimo . . . . .	135

Ressalta desta relação que três das mais avultadas receitas da colónia estão estreitamente dependentes do estado de prosperidade das colónias vizinhas, e dos acordos que com elas mantivermos, e sujeitas, portanto, a rápidas e sensíveis diminuições, impossíveis de compensar dum momento para o outro. Efectivamente, na cabeça da lista, em cifra superior a todas as outras verbas de receita do orçamento, figura a da linha férrea de Lourenço Marques, que é, essencialmente, uma *via de trânsito* entre o mar e o Transvaal, como o demonstra o facto de, no ano civil de 1914, na cifra de 27:000 contos do comércio geral pela Alfândega de Lourenço Marques, figurar o *trânsito internacional* com 18:000; e que este está sujeito a prejudiciais variações revela-o ainda a estatística, que nos diz ter baixado de 32:100 contos, em 1910, a 23.300, em 1913, para daí cair até a cifra acima referida, em 1914. Se considerarmos ainda que a função de via de trânsito da

linha de Lourenço Marques lhe tem sido garantida, em parte, sem dúvida, pela excepcional posição e condições naturais do nosso pôrto, mas também, em parte não menos considerável, pela convenção de 1909, com o Transvaal, que finda dentro de três anos, e contra a qual existe na União da África do Sul uma intensa corrente de opinião, concluiremos que uma das primeiras verbas de receita da colónia é acentuadamente contingente.

E os mesmos vícios affectam a verba da emigração e a do imposto de palhota. A exportação de indígenas, que actualmente fazemos, em larga escala, para o Transvaal, e também para a Rodésia, e de que tiramos uma receita que figura em quarto lugar entre as do orçamento da colónia, pode ser considerável e bruscamente reduzida pela paralisação do trabalho das minas, pelo aparecimento de novas doenças nos trabalhadores, por uma mudança de orientação política dos governos da União, onde existem numerosos partidários da substituição do preto pelo europeu na exploração mineira, e ainda pela abertura de novas e abundantes fontes de mão de obra, como será, sem dúvida, o caso da incorporação na União da antiga colónia alemã do Sudoeste, onde não faltam indígenas desejosos de ganhar. De resto, nós próprios teremos, forçosamente, de procurar reduzir o êxodo da população indígena de Moçambique quando pensarmos a sério em aproveitar, por meio dela, os recursos inexplorados da colónia.

Também o imposto de palhota está sujeito às mesmas reflexões, visto que a facilidade e a produtividade da sua cobrança dependem dos ganhos dos indígenas que emigram; na sua maior parte não é um produto da exploração da terra por elles próprios, nem do fornecimento de trabalho a outrem dentro dela, mas ouro que o preto vai buscar além das suas fronteiras.

E pode ainda dizer-se, sem exagêro, que essa particular feição de *terra de trânsito* e de *dependência dos territórios estrangeiros vizinhos*, que caracterizam o extremo sul da nossa colónia, influi ainda, embora menos directamente, em outras receitas: no mais importante de todos os impostos directos, depois do de palhota, a «contribuição comercial», calculada em 315 contos para 1914-1915 que, em vigor sómente nos dois distritos do sul, é paga, em gran-

de parte, por Lourenço Marques; e até na «contribuição predial», a qual, dos seus 80 contos, vai buscar mais de metade a esta cidade testa de trânsito.

Se olharmos, agora, para os impostos indirectos, notaremos que, ao passo que os direitos de importação eram calculados, para aquele ano, em 1:200 contos, os de exportação não produziam mais de 60. Bem sabemos que é norma, nos países novos, facilitar a produção e a sua remessa para o exterior, mas, não obstante, a escassez da segunda daquelas receitas revela, bem claramente, o estado rudimentar da agricultura e da exploração industrial e mineira da colónia, e uma desproporção excessiva entre a sua produção própria e o que manda vir de fora. Com efeito, no ano civil de 1914, ao passo que a exportação própria da colónia não excede 2:035 contos (não incluímos as companhias privilegiadas, nem o ouro e prata em barra e em moeda), as importações para consumo sobem a 7:971 contos; e aquela cifra das exportações, que é inferior, de 292 contos, à do ano de 1912, apenas cresceu desde 1902, em que fôra de 1:873, de 157 contos, o que quer dizer, praticamente, que a produção da colónia não aumentou, de maneira sensível, dêste ano para cá, embora tenham experimentado certo desenvolvimento alguns ramos de cultura e de indústria, como o do *açúcar* que deu, em 1915, 10:500 toneladas; o da *copra*, que contribuiu com 5:000 toneladas, só de Quelimane, etc. (continuamos a tratar sómente dos territórios em administração directa). Em contraste flagrante, a vizinha colónia de Madagascar, de extensão territorial não superior a Moçambique, acusava, em 1913, exportações no valor de 56.000:000 francos, superiores em 9.000:000 às importações, apesar do seu comércio haver diminuído do ano de 1912 para aquele; e a própria África Oriental Alemã, embora não apresente um quadro tam lisongeiro como Madagascar e fique muito àquem de Moçambique em recursos naturais, ainda assim exportava, em 1911, o valor de 5:600 contos, representando 49 por cento das importações nesse ano, cifra bem superior à de Moçambique, em 1914, em absoluto e em proporção (25 por cento).

Dêste rápido exame das receitas da colónia concluimos, pois, que as mais avultadas delas tem uma feição de contingên-

cia e de instabilidade capaz de produzir-lhes diminuições bruscas e consideráveis; e, também, que a valorização dos recursos naturais do território não passou, ainda, do estado inicial e rudimentar, e fracamente concorre para as receitas.

Esta desfavorável impressão confirma-se se passarmos a apreciar a marcha das despesas. Até o ano económico de 1902-1903, os orçamentos de Moçambique, com excepção de dois ou três, foram sempre calculados com *deficit*. De 1903-1904 em diante, começaram a apresentar saldo positivo, que em 1905-1906 atingiu 538 contos, mas desceu para 300 em 1910-1911, e não foi já além de 25 em 1911-1912, sendo mesmo preciso, no orçamento para 1914-1915, estender bastante a receita para se conseguir custear toda a despesa. Se dos cálculos descermos às realizações é lícito afirmar, em face das informações que nos foram fornecidas, que nos anos de 1910-1911 e 1911-1912 houve, na realidade excessos, relativamente importantes, das receitas arrecadadas sobre as despesas pagas na colónia, os quais foram aplicados, em parte, à realização de obras, aquisição de material e outros encargos diversos posteriormente contraídos, fornecendo ainda auxílios a outras colónias (100 contos para Angola em 1911-1912, e igual quantia para a Índia em 1912-1913); mas já em 1914-1915 a metrópole houve de acudir a Moçambique com importâncias de tal forma avultadas, que ainda mesmo levando ao seu activo as que ela, por seu turno, enviou para outras colónias, a sua conta com a metrópole fecha por um saldo a favor desta de cerca de 543 contos <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Torna-se indispensável pormenorizar. No ano económico de 1912-1913, a conta do depósito de Moçambique na Caixa Geral fecha com um saldo a favor da metrópole de 122.798\$61, isto é, houve uma diferença, contra a colónia, entre a soma dos fundos que enviou para êsse depósito com as receitas dela aqui cobradas e as despesas aqui feitas por sua conta. No ano de 1913-1914 há um saldo a favor da colónia de 62.421\$65. No ano de 1914-1915 torna a haver um saldo, agora elevado, a favor da metrópole, de 402.090\$25. A conta do depósito, nos três anos referidos, fecha, assim, em 30 de Junho de 1915, com um saldo final a favor da metrópole de 462.467\$31. Se lhe juntarmos 420.000\$ que, por via diferente, foram remetidos pela metrópole a Moçambique, em 1914-1915 (êste auxílio foi, realmente, de 495 contos, mas 75 applicaram-se aqui a despesas da

Pode, pois, dizer-se que, se as receitas aumentaram, as despesas cresceram a par delas, absorvendo a totalidade dos recursos do erário da colónia; que o período dos saldos positivos parece encerrado para muito tempo, e que se a receita logra ainda cobrir a despesa é com dificuldade, irregularmente e mercê de auxílios da metrópole <sup>1</sup>.

A situação financeira da nossa primeira colónia, longe de ser brilhante e desafogada, como parece à primeira vista, oferece, portanto, motivos para sérias apreensões, e está exigindo um estudo muito cuidadoso, e a adopção de reformas profundas, algumas das quais só ao cabo dum largo período de tempo poderão fazer sentir os seus bons efeitos, porque se trata, de corrigir uma viciosa economia, e de conseguir que um território que até agora viveu, principalmente, dos outros, descubra em si próprio a razão da sua existência e os meios de a sustentar.

Como medida a adoptar, desde já, impõe-se a cuidadosa *revisão do orçamento*, orientada pelas seguintes inflexíveis normas:

a) Limitar, o mais possível, as despesas não reprodutivas, e, particularmente, as que dizem respeito ao pessoal de quadros permanentes;

b) Aplicar as receitas da colónia, sobretudo, à realização de obras e outras me-

expedição, e não devem ser englobados no apuramento que estamos fazendo), conclui-se que o saldo final a favor da metrópole subia a 882.467\$31. Um mais rigoroso ajuste de contas exige, porém, que sejam abatidos a esta cifra os subsídios que Moçambique deu, durante os três anos de que se trata, a outras colónias, na importância de 340 contos, natural encargo da metrópole; e ficaria então o saldo final, a favor dêste, reduzido a 542.467\$31.

Não metemos em conta as despesas feitas pela metrópole com a expedição enviada a Moçambique por motivo da guerra europeia, cifradas, para 1914-1915, em 1.431.156\$65, das quais uma parte foi paga aqui, e outra, 663.322\$33, enviada para a colónia.

<sup>1</sup> O estado de guerra também em Moçambique produziu o aumento de certas despesas, mas pode dizer-se que êle não influi, consideravelmente, nas conclusões que apurámos, as quais provêm directamente, não só da instabilidade das receitas, mas também da falta de prudência com que, de ano para ano, se tem avolumado as despesas, deixando o equilíbrio orçamental à mercê de factores imprevisos e supervenientes.

didias de fomento e de valorização dos seus recursos naturais; à criação, em suma, de novas fontes de receita;

c) Conservar, duns para outros anos, um *fundo de reserva*, que permita ocorrer às diminuições imprevistas dos rendimentos e a despesas extraordinárias absolutamente inadiáveis.

\*

Como todos os países novos, cujos recursos naturais se encontram em estado latente, e por valorizar e produzir, Moçambique necessita, também, dumã intensa *acção de fomento económico*, que as circunstâncias especiais acima referidas mais imperiosa e inadiável tornam ainda.

Um plano de fomento para Moçambique deveria delinear-se da maneira seguinte:

a) Medidas de *criação e aperfeiçoamento dos meios de transporte e comunicação*: completar a *rêde ferro-viária* da colónia, nas suas *linhas mestras* e nos *ramais* necessários a servir as regiões vizinhas, centros actuais ou possíveis de produção; esboçar uma *rêde de estradas* em combinação com a primeira; completar a *rêde telegráfica*; aproveitar e melhorar certas *vias fluviais*; completar a *farolagem* e a *balisagem* das costas e portos;

b) Medidas de *incitamento e auxílio directo à agricultura e à indústria*: reorganização dos *serviços de agronomia e pecuária*, tornando-os práticos e ranificando-os a todos os centros importantes de actividade; *contratar técnicos* competentes para o estudo científico da flora da colónia, melhor aproveitamento das espécies naturais e aclimação doutras estranhas, e da patologia vegetal e animal; aperfeiçoar algumas interessantes *indústrias indígenas*;

c) Medidas de *colonização e nacionalização*: estudar a possibilidade da *colonização branca em larga escala* em certas regiões da colónia; promover a *pequena colonização* em outras áreas mais restritas que para tal fim se reconheceram já adequadas; montar a *activa propaganda* da colónia na metrópole, de forma a atrair dela capitais e homens; efectuar, porventura, o *resgate de certas concessões* inaproveitadas;

d) Medidas de *desenvolvimento físico e intelectual da população indígena*: difundir a *assistência médica*; fundar a *puericultura*; realizar certas *obras e melhoramentos* que directamente aproveitem a essa população,

e melhorem, desde já, as condições materiais da sua vida: poços para o abastecimento de água nas regiões do sul, por exemplo;

e) Medidas de *carácter meramente local*: construção de edifícios para serviços públicos, obras para promover o *turismo*, e outras reclamadas por certas circunstâncias privativas de diversas localidades e centros urbanos.

A *política de fomento*, embora sempre reprodutiva é, porêm, dispendiosa, e nem é possível, nem razoável, custeá-la, sómente, com as receitas ordinárias. O recurso ao crédito está, para este caso, naturalmente indicado, tanto mais que as obras e melhoramentos com que se pretende aumentar o património da colónia não beneficiam, sómente, nem principalmente, a geração actual mas, sobretudo, as futuras. Para realizar o vasto plano de fomento necessário a Moçambique, com a rapidez precisa a fazer sentir, a breve trecho, os seus benéficos efeitos, são indispensáveis muitos milhares de contos, e, como medida prévia, o apuramento dum *saldo orçamental assás avultado e estável* que possa custear os encargos do respectivo empréstimo. Não é este, porêm, em nosso parecer, o momento oportuno para tentar tal operação. Não só se não realizou, ainda, a condição acima exigida, como também não seria fácil encontrar capitais em bons termos, nem, obtidos eles, o material preciso para as obras a efectuar.

\*

Reconhecendo isto, mas convencido de que convém não perder tempo e ir acudindo, por medidas parciais, ás mais instantes reclamações da opinião da colónia, o governador de Moçambique projecta levantar um pequeno empréstimo, não superior a 500 contos, na Caixa Económica Postal da província, amortizável em 12 anos e ao juro máximo de 6 por cento, cujos encargos seriam pagos, é claro, pela colónia, depois de devidamente inscritos na sua tabela de despesa. Destina-o o governador a montar uma linha telefónica para Johannesburg, completar as linhas telegráficas e telefónicas da Zambézia, realizar algumas obras que iniciem a preparação de Lourenço Marques para estação de turismo e, ainda, abrir certas estradas na parte sul da província.

Moçambique não está, felizmente, sobrecarregado, de maneira sensível, por encargos de operações desta natureza, circunstância que facilitará, consideravelmente, o recurso ao crédito em larga escala, quando pretender fazê-lo. Ao passo que a vizinha União da África do Sul devia, em 1912, cêrca de 118 milhões de libras, e Madagascar 110 milhões de francos, e que todas as outras colónias estrangeiras se acham sobrecarregadas de dividas avultadas, algumas até em flagrante desproporção com os proprios recursos e valor, a nossa colónia da África Oriental inscreve, apenas, no seu orçamento, as anuidades de 100.898\$29(7), 9.000\$ e 21.600\$, respectivamente dos empréstimos de 2:000 contos para construção da via férrea de Swazilandia (decreto de 16 de Março de 1905), do de 60 contos para resgate da rede telefónica de Lourenço Marques (autorizado, em 1912) e do de 40:000 libras para compra duma draga destinada a êsse pôrto (autorizado em 1914).

Os encargos do primeiro daqueles empréstimos só cessam em 1980-1981, mas os outros saldaram-se dentro de poucos anos, tanto mais que, do último, parece só haver sido levantada uma prestação de 10:000 libras, por a guerra ter impedido que se completasse a transacção a que ele se destinava. Os encargos do empréstimo do Banco Ultramarino, que figuram no orçamento de 1914-1915 com a cifra de 17.873\$42(5), cessaram com êle. E, desta maneira, o orçamento para 1916-1917 poderá, facilmente, ser preparado de modo a suportar os encargos do projectado empréstimo que, realizando-se nas condições acima referidas, não os produzirá superiores a 60 contos em cada ano.

A Caixa Económica Postal, onde o governador conta ir buscar os fundos de que precisa, foi criada sôbre o modelo doutras instituições similares estrangeiras, pelo decreto do alto comissário da República, de 5 de Outubro de 1911, e regulamento aprovado por portaria da mesma data. Um decreto de 23 de Julho de 1913, que modificou, em parte, o primeiro, autoriza essa instituição a empregar a importância dos seus depósitos em títulos da divida pública da colónia (artigo 4.º). Informações recebidas no Ministério afirmam que a Caixa se encontra habilitada a fornecer os fundos que lhe pedem.

Tais são, Srs. Deputados, os fundamentos com que a comissão de colónias vos | convida a dar a vossa aprovação à proposta de lei n.º 213-A.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 1916.

*Ernesto de Vilhena*, presidente e relator.  
*António de Paiva Gomes* (com declarações).

*Prazeres da Costa* (com restrições).

~~*Armando Cruz e Sousa*~~ (vencido).

*José Botelho de Carvalho Araújo*.

*Henrique de Vasconcelos*.

*Amândio*

## Proposta de lei n.º 213-A

Senhores Deputados. — Os efeitos da crise geral, motivada pela guerra europeia, estão-se fazendo sentir de modo notável na nossa província de Moçambique, onde as receitas públicas tem decrescido muito no decurso do ano económico findo e do actual, não podendo, presentemente, bastar à satisfação dos encargos ordinários da administração e ao custeio das obras e melhoramentos que a situação da colónia e o seu desenvolvimento exigem. As circunstâncias especiais em que aquela província se encontra não permitem o adiamento da execução dalgumas dessas obras e melhoramentos e torna-se assim necessário provê-la dos fundos precisos para fazer face a tais encargos. Reconhecendo que a forma mais conveniente de obter êsses recursos será a realização de um empréstimo contraído pela província, como propõe o

respectivo governador geral, tenho a honra de submeter à vossa apreciação, nos termos por aquele magistrado indicados, a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governador Geral da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até a quantia de 500.000\$, destinado a obras de fomento da referida colónia.

§ 1.º O prazo da amortização do empréstimo não irá além de 12 anos e a taxa de juro não será superior a 6 por cento ao ano.

§ 2.º No orçamento da província inscrever-se há a verba necessária para o encargo anual resultante do empréstimo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*